

APROVADO (A)

Em Reunião de 11 / 09 / 2024
2ª votação por 08 x - votos

Presidente: EBrosalgado

GOVERNO MUNICIPAL

SALGADINHO

Agora é a vez do polo

APROVADO (A)

Em Reunião de 11 / 09 / 2024
1ª votação por 08 x - votos

Presidente: EBrosalgado

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a transferir ao IPRESAL a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF - da Administração Pública Indireta correspondente ao IPRESAL, e da outras providencias.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete a essa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei para apreciação e votação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao IPRESAL o fluxo anual total, correspondente a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF – da Administração Pública Indireta correspondente a folha de pagamento do IPRESAL, livre de vinculações constitucionais e legais, relativo a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, advinda dos proventos de aposentadoria e benefício de pensão por morte pagos pelo IPRESAL, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, para fins de cobertura parcial do déficit atuarial, conforme previsão do anexo I, que e parte integrante desta lei.

§ 1º. Fica autorizada a retenção mensal dos valores referidos no caput, por parte do IPRESAL, sendo que a análise do fluxo será realizada anualmente por ocasião do cálculo atuarial.

§ 2º. Na hipótese de o fluxo anual estimado a que se refere o caput não for suficiente para cobertura do montante anual programado, o Poder Executivo ficara obrigado a proceder a complementação do valor faltante até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término do exercício.

§ 3º. O não recolhimento dos valores referidos nesta Lei em favor do IPRESAL, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento, fica sujeito as sanções do art. 21 da Lei 1.083, de 10 de novembro de 2021, que correspondem a multa de 2% (dois por cento) e juros a razão de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês,

calculados sobre o débito atualizado pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente substituí-lo até a data do efetivo pagamento.

§4º O fluxo previsto no caput enquadra-se como receita diretamente arrecadada por fundo vinculado a finalidade previdenciária de que trata o inciso VI, do art. 19, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), vedada a sua contabilização para efeitos de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) e de apurações de pisos ou tetos de gastos de quaisquer natureza ou finalidade, exceto para apuração do resultado da avaliação atuarial para efeito de definição das alíquotas de contribuição ao IPRESAL.

Art. 2º. Os créditos a que se refere o art. 3º desta Lei são os direitos creditórios a que faz jus o Município do Salgadinho, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal.

Art. 3º. O produto da cessão dos créditos de que trata esta Lei será aplicado para aportes de capitalização do Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município do Salgadinho/PE.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Salgadinho, 03 de setembro de 2024.

	ANO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	2024	R\$ 10.980,05	R\$ 142.740,59
2	2025	R\$ 11.259,62	R\$ 146.375,05
3	2026	R\$ 11.542,55	R\$ 150.053,14
4	2027	R\$ 11.829,44	R\$ 153.782,75
5	2028	R\$ 12.119,20	R\$ 157.549,66
6	2029	R\$ 12.408,79	R\$ 161.314,29
7	2030	R\$ 12.710,33	R\$ 165.234,29
8	2031	R\$ 13.016,16	R\$ 169.210,05
9	2032	R\$ 13.333,11	R\$ 173.330,45
10	2033	R\$ 13.653,52	R\$ 177.495,73
11	2034	R\$ 13.978,98	R\$ 181.726,73
12	2035	R\$ 14.307,70	R\$ 186.000,05
13	2036	R\$ 14.639,70	R\$ 190.316,11
14	2037	R\$ 14.975,02	R\$ 194.675,32
15	2038	R\$ 15.317,40	R\$ 199.126,16
16	2039	R\$ 15.668,42	R\$ 203.689,44
17	2040	R\$ 16.024,51	R\$ 208.318,57
18	2041	R\$ 16.386,87	R\$ 213.029,27
19	2042	R\$ 16.753,77	R\$ 217.798,98
20	2043	R\$ 17.125,12	R\$ 222.626,52
21	2044	R\$ 17.500,25	R\$ 227.503,29
22	2045	R\$ 17.882,46	R\$ 232.471,92
23	2046	R\$ 18.268,48	R\$ 237.490,24
24	2047	R\$ 18.658,37	R\$ 242.558,75
25	2048	R\$ 19.052,15	R\$ 247.677,94
26	2049	R\$ 19.451,05	R\$ 252.863,66
27	2050	R\$ 19.854,29	R\$ 258.105,75
28	2051	R\$ 20.267,05	R\$ 263.471,65
29	2052	R\$ 20.693,70	R\$ 269.018,06
30	2053	R\$ 21.124,61	R\$ 274.619,94
31	2054	R\$ 21.561,85	R\$ 280.304,06
32	2055	R\$ 22.007,13	R\$ 286.092,63
33	2056	R\$ 22.461,78	R\$ 292.003,14
34	2057	R\$ 22.920,98	R\$ 297.972,75
35	2058	R\$ 23.384,77	R\$ 304.002,07